



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



CONTRATO Nº 260425/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000417/2022 PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.795.381/0001-94, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal Srª. Angra Dias de Sousa, portadora do CPF: 000.928.213-08, residente nesta cidade de Jurema - PI, residente e domiciliado no município de Jurema - PI, a seguir denominada CONTRATANTE, residente e domiciliado na cidade de Jurema - PI.

CONTRATADO: ANA T S C TEIXEIRA - ME (SHOPING DOS BEBÊS), CNPJ. 40.790.930/0001-00, com sede na RUA ANÍSIO DE ABREU, Nº 169 - CENTRO, CEP: 64.400-000, na cidade de AMARANTE- PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária a senhora ANA TÉRCIA SOUSA CAVALCANTE TEIXEIRA, brasileira, maior, empresária, portadora do CPF Nº 025.554.593-24, e Carteira de Identidade (RG) Nº 2.630.075 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Amarante - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAIS PARA RECÉM NASCIDOS, PARA DISTRIBUIÇÃO A GESTANTES CADASTRADAS E ACOMPANHADAS PELO SERVIÇO SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, de acordo com a proposta de preços que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 0025/2022, na forma do previsto no Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.309,76 (Dezessete mil trezentos e nove reais e setenta e seis centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

4.1 O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a partir da assinatura deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

- 4.2 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 4.3 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:
- a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento das aulas e atividades escolares, objeto deste instrumento;
 - b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1 O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.2 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 8.1 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do FMAS/PRÓPRIOS e outros consignados no orçamento vigente nas rubricas orçamentárias específicas.

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0003.2038 - SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	4.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	660
	08.244.0003.2043 - ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES	4.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	500

- 8.6 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:
- 6.1.1. Se a CONTRATADA:
- a) Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
 - b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - c) For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;



d) Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

a) Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

b) A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.

c) Atraso injustificado nos horários indicados nas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$$M = 0.10 \times N$$

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

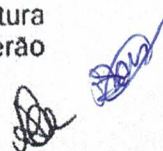
CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão





Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591-0005
CNPJ: 01.612.585-0001-63



consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

JUREMA (PI), 26 de Abril de 2022.

Pela PREFEITURA:

Angra Dias de Sousa
ANGRA DIAS DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social

Pela EMPRESA:

Ana Tércia Sousa Cavalcante Teixeira
ANA TÉRCIA SOUSA CAVALCANTE TEIXEIRA
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.